



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas
CNPJ: 10.872.752/0001-04

653

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 00001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10/2025
CONTRATO N°: 00013/2025-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS E ORIANA VALERIA SANTIAGO DE MEDEIROS, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Jardim de Piranhas - Cel. João Florêncio, 275 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, CNPJ nº 10.872.752/0001-04, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Emanoel Renege Soares Batista, Brasileiro, Solteiro, Servidor Público/agente Político, residente e domiciliado na General Clovis Gomes, 115 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, CPF nº 106.273.764-44, Carteira de Identidade nº 002479707 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ORIANA VALERIA SANTIAGO DE MEDEIROS - JARDIM DE PIRANHAS, 337 - JARDIM DE PIRANHAS - JARDIM DE PIRANHAS - RN, CNPJ nº 08.483.362/0001-92, neste ato representado por Oriana Valeria Santiago de Medeiros, Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliado na Rua Manoel Antônio, 337, Centro - Jardim de Piranhas - RN, CPF nº 072.153.334-50, Carteira de Identidade nº 002650041 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00001/2025 - 04, de 14 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2025 e instruções do



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas
CNPJ: 10.872.752/0001-04

654

Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 142.920,20 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS E VINTE CENTAVOS).

| CÓD. | DISCRIMINAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|------|---|--------------|-------|--------|------------|-----------|
| 1 | ÁCIDO MURIÁTICO, FRASCO COM 1 LITRO | LIMPAFÁCIL | UND | 200 | 5,30 | 1.060,00 |
| 2 | ÁGUA SANITÁRIA CAIXA COM 1 LITROS | CLORITO | UND | 10000 | 1,80 | 18.000,00 |
| 3 | ALCÓOL ETÍLICO LÍQUIDO, FRASCO COM 1 LITRO | ZUMBI | UND | 1200 | 9,26 | 11.112,00 |
| 4 | ÁLCOOL GEL 500ML | START | UND | 1200 | 7,75 | 9.300,00 |
| 5 | AVENTAL PARA COZINHA BEM ME QUER EM PLÁSTICO, TAMANHO 60X 85CM. | BEM ME QUER | UND | 240 | 7,33 | 1.759,20 |
| 6 | BALDE PLÁSTICO COM ALÇA, CAPACIDADE 20 LITROS | PLASTEK | UND | 100 | 10,30 | 1.030,00 |
| 7 | COPO DESCARTÁVEL 300ML, PACOTE COM 100 UNIDADES | CRISTALCOPOS | PCT | 1500 | 8,60 | 12.900,00 |
| 8 | COPO DESCARTÁVEL 200ML, PACOTE COM 100 UNIDADES | CRISTALCOPOS | PCT | 1500 | 4,97 | 7.455,00 |
| 9 | COPO DESCARTÁVEL 50ML, PACOTE COM 100 UNIDADES | CRISTALCOPOS | PCT | 1500 | 2,50 | 3.750,00 |
| 10 | DESINFETANTE LÍQUIDO, EMBALAGEM COM 2 LITROS | GUARANI | UND | 600 | 5,06 | 3.036,00 |
| 11 | DETERGENTE LÍQUIDO, EMBALAGEM COM 2 LITROS | GUARANI | UND | 800 | 5,70 | 4.560,00 |
| 12 | ESCOVA PARA LIMPEZA. DE SANITÁRIO | ZM | UND | 100 | 11,90 | 1.190,00 |
| 13 | ESPANADOR DE PÓ | DUSTER | UND | 50 | 14,18 | 709,00 |

Rua Cel. João Florêncio, 275, Centro - Jardim de Piranhas/RN

CEP: 59324-000 - Tel.: (84) 99803-1433.

E-mail: licita.cmjp@gmail.com

Portal: www.jardimdepiranhas.rn.leg.br



| | | | | | | |
|----|---|-------------------------|-----|-----|-------|----------|
| 14 | ESPONJA DE LÃ DE AÇO, PACOTE COM 8 UNIDADES | ASSOLAN | UND | 400 | 1,70 | 680,00 |
| 15 | ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE | BRILHUS | UND | 200 | 0,90 | 180,00 |
| 16 | FLANELA 100% ALGODÃO, TAMANHO 38x58CM | TECELAGEM S??O JO??O | UND | 500 | 2,50 | 1.250,00 |
| 17 | LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO FRASCO COM 500ML | LAVABEM | UND | 100 | 4,90 | 490,00 |
| 18 | LUVAS NÃO CIRÚRGICAS EM LATEX, TAMANHO M, CAIXA COM 100 UNIDADES | BOPACK | CX | 40 | 31,90 | 1.276,00 |
| 19 | LUVAS DE BORRACHA PARA LIMPEZA | KALA | UND | 50 | 6,30 | 315,00 |
| 20 | MÁSCARA DESCARTÁVEL, CAIXA COM 50 UNIDADES | FORTHEALTH | CX | 80 | 11,50 | 920,00 |
| 21 | MULTI INSETICIDA AEROSOL, USO DOMÉSTICO COM 300 ML | MORTEIN | UND | 120 | 15,90 | 1.908,00 |
| 22 | PÁ DOMÉSTICA DE ZINCO PARA LIXO, CABO DE MADEIRA COM 50 CM | LIMPAMANIA | UND | 30 | 12,10 | 363,00 |
| 23 | PANO DE PRATO 100% CORINA TEXTIL ALGODÃO, TAMANHO 45X75CM | CORINA TEXTIL | UND | 400 | 2,65 | 1.060,00 |
| 24 | PAPEL HIGIÊNICO TIPO ROLÃO 30 METROS PACOTE COM 12 ROLOS | PIMPO | PCT | 500 | 11,70 | 5.850,00 |
| 25 | QUEROSENE COMUM, FRASCO COM 500 ML | FOX | UND | 200 | 9,90 | 1.980,00 |
| 26 | RODO COM CABO DE MADEIRA, REVESTIDO EM PLÁSTICO, PONTA ROSQUEÁVEL E PUXADOR COM DUAS BORRACHAS DE NO MÍNIMO 40CM CADA | V?? MINA | UND | 60 | 9,90 | 594,00 |
| 27 | SABÃO EM BARRA 500G | GUARANI | UND | 300 | 3,55 | 1.065,00 |



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas
CNPJ: 10.872.752/0001-04

656

| | | | | | | |
|----|--|---------------|-----|-----|-------|----------|
| 28 | SABÃO EM BARRA GLICINERADO 1 KG | GUARANI | UND | 300 | 8,70 | 2.610,00 |
| 29 | SABÃO EM PÓ 800 G | ALA | UND | 500 | 7,40 | 3.700,00 |
| 30 | SABONETE LÍQUIDO 1 LITRO | ALYNE | UND | 300 | 12,90 | 3.870,00 |
| 31 | SABONETE EM BARRA 90 G | EVEN | UND | 500 | 1,90 | 950,00 |
| 32 | SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100 LITROS, PACOTE 15 UNIDADES | QUALINE | PCT | 600 | 8,90 | 5.340,00 |
| 33 | SACO PLÁSTICO PARA LIXO 60 LITROS, PACOTE COM 25 UNIDADES | QUALINE | PCT | 600 | 12,90 | 7.740,00 |
| 34 | SACO PLÁSTICO PARA LIXO 50 LITROS, PACOTE COM 30 UNIDADES | QUALINE | PCT | 600 | 11,90 | 7.140,00 |
| 35 | SACO PLÁSTICO PARA LIXO 15 LITROS, PACOTE COM 60 UNIDADES | QUALINE | PCT | 600 | 10,90 | 6.540,00 |
| 36 | TOALHA DE BANHO 100% ALGODÃO, TAMANHO 70CM DE LARGURA X 1,40M DE COMPRIMENTO | AMANDA CORINA | UND | 100 | 19,90 | 1.990,00 |
| 37 | TOALHA DE PAPEL, PACOTE COM 2 ROLOS | CAPRICE | UND | 400 | 5,90 | 2.360,00 |
| 38 | TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO, TAMANHO 43CM DE LARGURA X 66CM DE COMPRIMENTO | AMANDA CORINA | UND | 200 | 8,90 | 1.780,00 |
| 39 | TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, CAIXA COM 100 UNIDADES | VABENE | CX | 200 | 11,90 | 2.380,00 |
| 40 | VASSOURA DE NYLON COM CABO REVESTIDO EM PLÁSTICO | BRILHUS | UND | 200 | 8,90 | 1.780,00 |
| 41 | VASSOURA DE PALHA COSTURADA | REGIONAL | UND | 300 | 3,16 | 948,00 |

Valor Total: 142.920,20

Rua Cel. João Florêncio, 275, Centro - Jardim de Piranhas/RN

CEP: 59324-000 - Tel.: (84) 99803-1433.

E-mail: licita.cmjp@gmail.com

Portal: www.jardimdepiranhas.rn.leg.br

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS Proj. Atividade: 01.031.0011.2001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.30 – Material de Consumo Fonte: 15001001.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 17/02/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido



Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.



- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Jardim de Piranhas –RN.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas
CNPJ: 10.872.752/0001-04



662

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Jardim de Piranhas - RN, 17 de fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

Graça B. Araújo
CPF: 485-207-544-49

PELO CONTRATANTE

Emmanuel René Soares Batista
EMANOEL RENEGE SOARES BATISTA
Presidente da Câmara
CPF: 106.273.764-44

Oriana Valeria Santiago de Medeiros
CPF: 164-775-248-56

PELO CONTRATADO

ORIANA VALERIA SANTIAGO DE MEDEIROS
ORIANA VALERIA SANTIAGO DE MEDEIROS
CPF: 072.153.334-50

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2094

LICITAÇÃO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; DESIGNO os servidores Lenice Batista de Araújo, Auxiliar de Serviços Gerais, como Gestor; e Damiana Gomes da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 00001/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jardim de Piranhas - RN, 14 de fevereiro de 2025

EMANOEL RENEGE SOARES BATISTA

- Presidente da Câmara

Publicado por: EMANOEL RENEGE SOARES BATISTA
Código Identificador: 25520608

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00001/2025. **DOTAÇÃO:** Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS Proj. Atividade: 01.031.0011.2001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.30 - Material de Consumo Fonte: 15001001. **VIGÊNCIA:** até 17/02/2026. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Jardim de Piranhas e: CONTRATO Nº 00013/2025 - 17.02.2025- ORIANA VALERIA SANTIAGO DE MEDEIROS - R\$ 142.920,20.

Publicado por: EMANOEL RENEGE SOARES BATISTA
Código Identificador: 65241887

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS TERMO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA Nº

009/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa de Pedras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa GEFSON CARLOS DA SILVA HONORATO, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.676.382/0001-70, para a Contratação de empresa para fornecimento de provedor de internet, fibra óptica, velocidade de 400 megabites com 02 roteadores, para ser instalada na câmara municipal de Lagoa de pedras/RN. ancorado no caput do art. 75, inciso II da lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Lagoa de Pedras/RN, 17 de Fevereiro de 2025.

FABIO PEREIRA DE ALMEIDA

Presidente da Câmara

Publicado por: FABIO PEREIRA DE ALMEIDA
Código Identificador: 30858574

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2025 - DISPENSA 09/2025

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

CONTRATADA(O)....: WE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 23.877.316/0001-61

OBJETO: Contratação de empresa para fornecedora de gêneros alimentícios para entrega parcelada destinado a manutenção das atividades do Legislativo Municipal de Lagoa de Velhos/RN.